



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.232, de 02 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de convênio à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz em execução de políticas públicas que priorizam os direitos da criança e do adolescente.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1 de abril de 2014, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de convênio, à entidade assistencial do Município Lar Pedacinho de Luz, inscrita no CNPJ nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, n. 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o Termo de Convênio anexo, parte integrante desta lei e Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. A entidade subvencionada prestará contas junto a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que após parecer técnico, enviara ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e deliberação.

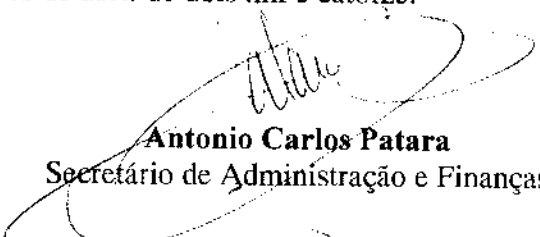
Art. 2º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido dos valores repassados acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal, sem prejuízo a devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.33.50.53 - ficha 157.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e catorze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças



CONVÊNIO Nº ----- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----

Por este instrumento particular de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbai da Costa Moreira, n.º 255 – Centro – Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 4.499.899-5 SSP/SP e CPF n.º 187.148.208/97, doravante denominada **MUNICÍPIO** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente **Dr. OTAVIO ROBERTO MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 34.271.921-X e CPF n.º 310.660.398-44, e **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, 89 no Jardim Santa Branca – Campo Limpo Paulista – SP, representada por seu presidente, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ SSP/SP e CPF n.º _____, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Municipal nº ---- de --- 2014, e protocolado nº 4.987/2013, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei nº _____ de _____ de _____ de _____, Lei nº 1.992 de 29 de Junho de 2009 e Lei nº 1.786 de 17 de junho de 2005, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 4.987/2013, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade do Plano Municipal de Assistência Social, conforme avença celebrada com aquele ente estadual, obriga-se a:

- 1.1 - Propiciar um serviço de abrigamento e acolhimento para crianças de zero a onze anos e onze meses de idade encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência sem preconceito por raça, cor ou credo e de forma gratuita;
- 1.2 - Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família, não obstante a preservar os laços familiares entre os irmãos dentro da Instituição;
- 1.3 - Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções, assim como promover a elevação da auto-estima das crianças;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente



CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Convênio é de **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte quatro mil reais) que serão repassados à Entidade até **31/12/2014**, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O MUNICÍPIO, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a transferir os recursos financeiros consignados e firmados no presente Convenio, mediante repasses em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

3.2 – Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, através da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em decorrência deste Termo de Convênio;

3.3 – Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convenio, assim como promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

3.4 – Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convenio específico celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE**, de acordo com Plano de Trabalho;

3.5 – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convenio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

3.7 – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de liberação.

CLAUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **157 – 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.33.50.53**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente



CLAUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1 - Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 5.2 - Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo ao **MUNICÍPIO** nem solidaria, nem subsidiariamente por nenhum deles;
- 5.4 - Manter sempre atualizado o prontuário da criança e o arquivo da **ENTIDADE**;
- 5.5 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a criança para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.6 - Atender as crianças e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste Termo de Convênio;
- 5.7 - Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.8- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.9- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;
- 5.10- Enviar trimestralmente ao **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**.
- 5.11- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Convênio, bem como aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio.
- 5.12- Prestar contas dos valores repassados, de acordo com a Instrução Normativa n. 02/98 TCE/SP até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente



CLÁUSULA 6 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICIPIO efetuara repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº ____ de ____ de _____ de 2014, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA 7 – VIGENCIA

7.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de ____ de ____ de ____ até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2 Ficam convalidados todos os atos decorrentes deste convênio praticados de 1º de janeiro de 2014 até a presente data, nos termos da lei.

CLÁUSULA 8 – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES E DA MULTA

10.1 – No caso de irregularidade na execução deste Termo de Convênio, as transferências dos recursos financeiros à ENTIDADE serão suspensas até o saneamento do fato apurado, especialmente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento pela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou divergentes dos formatos solicitados pelo MUNICIPIO;
- d) não apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas.

10.2 – O uso indevido por parte da ENTIDADE dos recursos repassados, ou a não prestação de contas no prazo e na forma devidos, sujeitará a ENTIDADE a multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos e de indenização por eventuais prejuízos causados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente



CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o **MUNICIPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 12 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

ANEXOS: Plano de Trabalho da entidade e Ata de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente



E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Termo de Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Representante da Entidade
Lar Pedacinho de Luz

Anuência: _____
OTAVIO ROBERTO MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA


Flavio Cardoso de Moraes
Presidente

Lar

Pedacinho de Luz

Juntos fazemos a diferença

Fone: 13.231-440

Fax: 4038-5380



pedacinho
de
Luz

PLANO DE TRABALHO

I.) IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
01- CNPJ 67.170.431/0001-77		02- NOME DA ENTIDADE LAR PEDACINHO DE LUZ	
03- Exercício 2014			
04- Endereço Completo Rua Agenor Inácio Nº 89 Jd. Santa Branca			
05- Município Campo Limpo Paulista		06- Caixa Postal	07- CEP 13.231-500
08- UF SP			
09- DDD 11	10- FONE 4038 1519	11- FAX 4038 1519	12- E-mail Pedacinhodeluz@hotmail.com
13- Conta Corrente 000 965-9		14- Banco Caixa Federal	15- Agência 1189
		16- UF SP	

II.) IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
17- Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Newton Masteguim			18- CPF 023.270.808.86	
19- Cargo ou Função Presidente	20- Data de Posse ou Delegação de Competência 09/11/2013	21- Nº do RG 11.238.267	22- Órgão Expedidor SSP SP	23- Data
24- Endereço Residencial Completo Estada Manoel Gerez Navarro s/n Vale Esmeralda				
25- Município : Jarinú		26- CEP 13.240-000	27- UF SP	
28- Fone Residencial 11 4017-5294 / 99625-4134		29- E-mail chamonixcx@uol.com.br		

III.) AUTENTICAÇÃO
Campo Limpo Paulista, 06 de Janeiro de 2014.
Assinatura do dirigente ou representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

1

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente

RECORRIDO
Municipal - 2003-06
Estadual - 2003-06

Portaria nº 1098-28.07.05



Plano de Trabalho

Trabalhamos juntos e vamos juntos
Fone: 13.201-4461
Fax: 13.201-4036-5386

Lar
pedacinho
de

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES

Nome da Atividade	Descrição da atividade (citar objetivamente o conteúdo programático)	Público Alvo/ Grupo etário	Resultados Previstos	Periodicidade
Alimentação	Café da manhã, lactação, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite	Crianças acolhidas na Entidade	Suprir suas necessidades básicas, para seu desenvolvimento.	06 refeições diárias
Cuidados higiene pessoal	Escovação de dentes e banho	Crianças acolhidas na Entidade	Higiene das crianças	Escovação a cada refeição e banho no mínimo 01 banho ao dia.
Atenção a Saúde	consulta médica, odontológicas, exames médicos e outros	Crianças acolhidas na Entidade	Bem estar físico e biológico da criança	Sempre que necessitar para rede saúde e convenio medico
Acompanhamento escolar	Acompanhamento da criança na rede de ensino	Crianças acolhidas na Entidade	O desenvolvimento intelectual	Durante sua permanência na entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente

RECEBIMOS em _____ de _____ de 2003
Município de Campo Limpo Paulista
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Central 08015.008361/2003-06
Portaria nº 1098-28.07.05

Lar



Plano de Trabalho

Trabalhamos juntos

pedacinho de

Atividades lúdicas, recreativas e esportivas.	Desenvolver a socialização da criança através de atividades desenvolvidas dentro da entidade como também na rede pública.	Crianças acolhidas na Entidade	A socialização da criança na comunidade e despertar a criatividade, comunicação e expressão.	Durante sua permanência na entidade
Atendimento psicoterápico	Oferecer suporte emocional necessário para as crianças e seus familiares que se encontram em um momento de fragilização	Crianças acolhidas na Entidade e familiares	Equilíbrio emocional	Sempre que houver necessidade
Atendimento Social	Acompanhar as famílias das crianças acolhidas, através de orientações, encaminhamentos para rede de proteção social e visitas domiciliares.	Famílias das crianças acolhidas	A reorganização familiar para o retorno da criança ao convívio familiar	Durante a permanência da criança na entidade
Reuniões Técnicas com CREAS, Entidade, Fórum e Cons. Tutelar	Realizar estudo de caso e laborar o PIA	Equipe da Entidade, CREAS, Poder Judiciário e Conselho tutelar.	A efetivação de um trabalho em rede	Reuniões no mínimo mensais
Reuniões com funcionários	Propiciar ao funcionário capacitações para o trato com a criança	Equipe de funcionários da Entidade	Funcionários capacitados	Mensal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

3
Flavio Cardoso de Moraes
 Presidente

REGISTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Campo Limpo Paulista - SP

Telefone: (13) 3388-4400 - Fax: (13) 3388-4401

REGISTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Campo Limpo Paulista - SP

Telefone: (13) 3388-4400 - Fax: (13) 3388-4401

REGISTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Campo Limpo Paulista - SP

Telefone: (13) 3388-4400 - Fax: (13) 3388-4401

Portaria nº 1098-28.07.07

Lar

Orçamento do Município



Av. dos Unidos, 1.111

CEP: 13.231-420

Telefone: 4036-5383

pedacinho de

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (Existentes e Necessários)

Nº.	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Humanos Necessários	Existentes
01	Nível Superior	Coordenadora	40h	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
01	Psicólogo	Psicólogo	30h	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
01	Serviço social	Assistente social	30h	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
01	Nível Médio	Auxiliar Administrativo	40h	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
08	Ensino Médio Incompleto	Educativas	12/36	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	08	08
01	Ensino Fundamental	Cozinheira	40h	Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
01	Ensino Médio	Auxiliar Cozinha	40h	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
01	Em. Fundamental	Serv. Gerais	40h	Prefeitura Mun. de Campo Limpo Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes
Presidente

RECEBIMOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Federal 08015.008361/2003-06
Portaria nº 1098-28.07.05